



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

COCP - COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO

NOTA Nº 31/2026/COCP-UFR/PGF/AGU
PROCESSO Nº 23853.017080/2025-63
INTERESSADO: COCP - COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ASSUNTO: Esclarecimentos aos candidatos sobre a anulação da prova didática.

NOTA INFORMATIVA

EDITAL REITORIA/UFR Nº 32, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

A Comissão Organizadora do Concurso Público, juntamente com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e a Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal de Rondonópolis, responsáveis pelo certame regido pelo Edital Reitoria/UFR nº 32/2025, no uso de suas atribuições, vem prestar esclarecimentos aos candidatos acerca das impugnações e recursos apresentados contra a decisão administrativa que estabeleceu a anulação da prova didática em determinadas bancas examinadoras e a consequente realização de nova prova.

Após análise dos registros audiovisuais das provas didáticas, realizada no contexto da fase recursal, verificou-se a existência de falhas técnicas nas filmagens, decorrentes de instabilidade da rede de dados utilizada para o registro e armazenamento das gravações. Tais inconsistências comprometeram a integridade de parte dos arquivos audiovisuais. Além disso, em alguns casos, não havia fontes consultivas em vídeo, restando prejudicadas as deliberações das bancas sobre os recursos interpostos.

Cumprе destacar que o problema somente pôde ser identificado no momento da conferência detalhada do material audiovisual durante a fase recursal, não tendo sido perceptível no momento da realização das provas. Trata-se de falha de natureza eminentemente técnica, relacionada à instabilidade do provedor de rede responsável pela transmissão e armazenamento dos dados, circunstância que somente se tornou perceptível após a análise detalhada dos arquivos, ainda que a Administração tivesse adotado todas as cautelas ordinariamente exigíveis.

Diante desse cenário, a Comissão Organizadora entendeu que a manutenção das provas cujas gravações apresentaram inconsistências poderia comprometer o princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como o princípio da vinculação da Administração Pública ao edital, tendo em vista que o instrumento convocatório assegura aos candidatos o acesso às gravações das provas didáticas. A inexistência ou a insuficiência desses registros inviabilizaria o pleno exercício do direito de fiscalização e eventual interposição de recursos pelos candidatos, além de comprometer a transparência e a isonomia do certame.

Assim, com o objetivo de resguardar a lisura do concurso público, assegurar tratamento isonômico entre os candidatos e preservar a estrita observância das regras editalícias, deliberou-se pela anulação das provas didáticas afetadas pelas falhas técnicas e pela realização de nova sessão de prova didática para as bancas nas quais foram identificados os problemas de gravação.

Importa registrar que a Universidade Federal de Rondonópolis, enquanto instituição pública federal, adotou todas as medidas técnicas e administrativas razoavelmente disponíveis para a realização do

certame, utilizando-se da infraestrutura institucional existente. Nesse contexto, a Administração empregou os melhores meios materiais e tecnológicos disponíveis dentro de suas possibilidades operacionais e financeiras, não havendo qualquer indício de negligência ou omissão administrativa na condução das atividades.

No que se refere aos pedidos de ressarcimento de despesas com deslocamento, hospedagem ou outras despesas pessoais relacionadas à participação no certame, a UFR reconhece que a necessidade de realização de nova prova didática pode ocasionar inconvenientes aos candidatos. Todavia, a participação em processo seletivo para provimento de cargo público pressupõe a assunção, pelo próprio candidato, dos encargos inerentes ao deslocamento e à permanência no local de realização das provas. Assim, conclui-se que a pretensão de ressarcimento dessas despesas não encontra respaldo na esfera administrativa.

Esclarece-se, ainda, que a etapa de apresentação de títulos, referente às áreas de conhecimento cuja prova didática será reaplicada, ocorrerá somente após a realização da nova prova didática e será destinada exclusivamente aos candidatos nela aprovados, em conformidade com as disposições previstas no edital do certame.

Diante de todo o exposto, a decisão administrativa anteriormente proferida fica integralmente mantida, permanecendo determinada a anulação das provas didáticas das bancas nas quais foram constatadas falhas técnicas nas gravações e a realização de nova prova didática para os candidatos dessas respectivas bancas.

A presente Nota Informativa constitui resposta institucional padronizada às impugnações apresentadas sobre a matéria, consolidando o entendimento administrativo adotado no âmbito deste certame.

DÉBORA APARECIDA DA SILVA SANTOS
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

LUDIELE SOUZA CASTRO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

HEINSTEN FREDERICH LEAL DOS SANTOS
Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Débora Aparecida da Silva Santos, Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público**, em 05/03/2026, às 23:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludiele Souza Castro, Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas - PROGEP/UFR**, em 05/03/2026, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heinsten Frederich Leal dos Santos, Pró-Reitor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação - PROTIC/UFR**, em 06/03/2026, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0665796** e o código CRC **0955945E**.